



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

OBJETO: Consignação em folha de pagamento na modalidade: **DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Lei nº 11.792 de 01 de setembro de 2023, art. 4º da Lei 6.340 de 29 de junho de 2022 e Edital de Credenciamento nº 01/2024.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023, pelo Diretor Presidente **CAIO RENAN DE SOUZA GODOY**, doravante denominado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA e do outro a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com sede na Faz. Chacara do Aleixo, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.051.883/0001-22, neste ato representada por **ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portador da carteira de identidade RG 13.113.898 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 145.576.518-01, domiciliada na Avenida 13, nº 2713, bairro América, Barretos/SP, Cep 14.783-068, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado do processo nº 68/2024, na forma do decreto e Edital de Credenciamento supra mencionadas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão ao regulamento das consignações em folha de pagamento, disposto Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023 e no Edital de Credenciamento nº 01/2024, com a consequente permissão para inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas mencionadas no preâmbulo, autorizadas na forma do artigo 8º do mencionado decreto, e concessão de códigos e subcódigos de descontos específicos e individualizados.

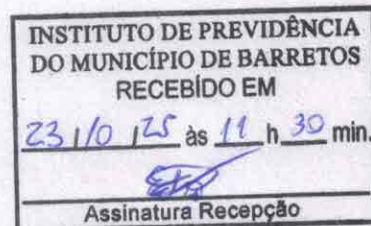
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, ou até que ocorra o recadastramento quinquenal a que se refere o artigo 5º deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - A CONSIGNATÁRIA se obriga a:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto no artigo 18º do Edital 01/2024.





3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e prazos descritos no Edital 01/2024.

3.1.3. Deverá fornecer até o dia 20 de cada mês relatório mensal à Consignante de todas as contratações ativas naquele período para que seja realizado o lançamento em folha de pagamento.

3.1.4. A não cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

3.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

3.1.6. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

3.1.7. Em caso de encerramento da consignação por quitação do contrato ou refinanciamento a Consignatária deverá comunicar à Consignante no prazo de 2 (dois) dias úteis para que seja realizada a desavervação.

3.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto.

3.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, deste Instituto de Previdência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.10. Não ceder:

a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.



3.1.11. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

3.1.12. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

3.1.13. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

3.1.14. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

3.1.15. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Decreto 11.792 de 01 de setembro de 2023, Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023, deste Edital de Credenciamento, bem como outras normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

4.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA obriga-se:

4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023, e nas demais normas complementares editadas.

4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos.

4.1.3. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor ou segurado da folha de pagamento do Instituto de Previdência do Município de Barretos.



4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 11º dia, ou no próximo dia útil, do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023, no Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023 e neste Edital de Credenciamento, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 25 e 26 do citado diploma do Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1- As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA e/ou da CONSIGNATÁRIA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

6.1.1- As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1- O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

8.1.1 Além disso, será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência do Município de Barretos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barretos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

Barretos, data da assinatura eletrônica.

DIRETOR PRESIDENTE - IPMB

Nome legível: Caio Renan de Souza Godoy

CONSIGNATÁRIA

Nome legível: Elaine Aparecida Pereira Gomes